

56
eng.
saubri

* PROJEX nº 1/1956

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1156

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Poder Executivo

Data: 29/3/56

Assunto: Projeto Lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Distribuição: Obras e Transportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves, 29 de março de 1956

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.S. o incluso projeto de Lei Municipal que cria o Departamento Municipal de Estradas, acompanhado do respectivo regulamento.

O projeto em referência decorre da necessidade que o Município tem de se enquadrar nas normas exigidas para percepção das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa de Transporte e, ainda, para melhoria da organização e execução dos Serviços de Obras e Melhoramentos Públicos desta municipalidade.

A despesa com o novo departamento será atendida com a dotação prevista na Lei de meios, para o corrente exercício, sob códigos 42-8824-C.

Contando com o beneplácito dessa egrégia Câmara para o projeto em aprêço, valho-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos do aprêço e distinta consideração.

José Mauro Inouaco

Prefeito Municipal

A Comissão de
Obras Públicas, Comércio,
e Indústria, Agricultura, Transportes
e Comunicações, para dar
parecer. Em 5 de Abril de 1956
Manoel T. F. T. F.
Presidente

Aprovado em 1ª
discussão.
Em 10 de Abril 1956
Manoel T. F. T. F.

Aprovado em votação única.
Em 10 de Abril de 1956
Manoel T. F. T. F.

Sr. Presidente

Considerando a necessi-
dade relevante da cria-
ção do D.M.E.R. de que
trata o presente projeto
de Lei, sou de parecer
que o mesmo deve ser
aprovado.

Sendo o Sr. relator da
Comissão em 7/4/56
Hugo Calleja

Sou de parecer, em
face da concordância
do relator, que seja a-
provado.

Em 9/4/56

Selas das Sessões dos Consis-

tais:
Eduardo de S. P.
Hugo Calleja
Hugo Calleja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Projeto de Lei Municipal

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

José Mário Monaco, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1- É criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos da presente Lei.

Art. 2- Ao DMER compete:

- a)- Proceder aos estudos para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal, bem como a sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;
- b)- Dar execução sistemática a êsse Plano e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramento e conservação das estradas de rodagem municipais;
- c)- Manter atualizado o mapa rodoviário do Município;
- d)- Fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviárias nas estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;
- e)- Fiscalizar a colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;
- f)- Cumprir os dispositivos da legislação federal e estadual para efeito de recebimento de auxílios financeiros correspondentes ao Fundo Rodoviário Nacional e a Taxa de Transporte;
- g)- Exercer outras atividades comparativas com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

Art. 3- O DMER será dirigido, preferencialmente, por engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo 1º- Na falta de engenheiro civil o DMER poderá ficar, a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª. Região (CREA).

Parágrafo 2º- A nomeação de Chefe do DMER poderá recair em funcionário da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 4- À chefia do DMER compete:

- a)-Superintender todos os serviços do DMER;
- b)-Elaborar e submeter a aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respectivo orçamento;
- c)-Informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMER e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- d)-Prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego das dotações orçamentárias;
- e)-Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas como decorrência de sua função.

Art.5- A despesas a ser fixada pelo Município, em lei anual, para atender os encargos do DMER, será custeada pelas quotas do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa de Transporte que couberem ao Município e mais as taxas criadas para fins previstos na presente Lei.

Art.6- A despesa do DMER será paga pelo Tesouro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito, depois de empenhada no DMER e contabilizada na repartição contabil do Município.

Art. 7- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leandro Moura

Prefeito Municipal